



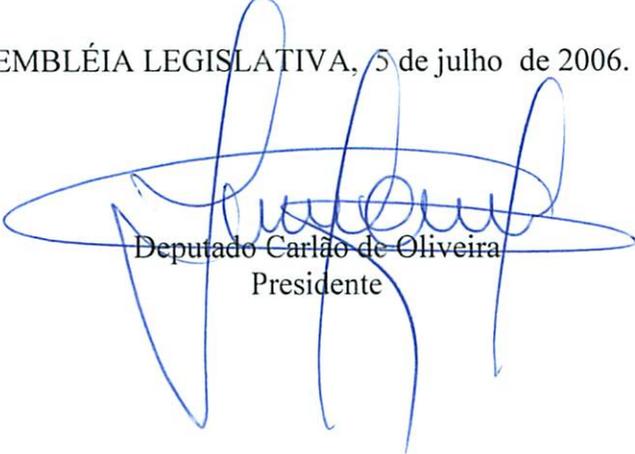
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 149/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui o “Dia do Cliente” no Estado.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de julho de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado	Rondônia
Coordenação	Legislativa
Recebido em	06/07/06
Recebido em	13/07/06 11:14
Recebido em	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui o “Dia do Cliente” no Estado.

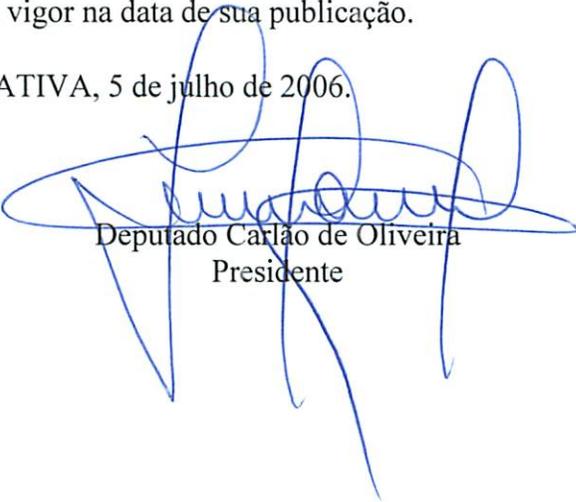
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Cliente” no Estado de Rondônia, que será comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º. No “Dia do Cliente”, os órgãos públicos, as entidades civis e as empresas públicas e privadas realizarão atividades e eventos, com a finalidade de aprimorar as relações de consumo e, em especial, divulgar os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 11 setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de julho de 2006.



Deputado Carão de Oliveira
Presidente